

RESOLUÇÃO Nº 09/2003

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 19/3/2003, tendo em vista o constante no processo nº 23078.020954/02-21, nos termos do Parecer nº 03/2003 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão com as emendas aprovadas em plenário,

RESOLVE

Regulamentar o ordenamento de matrícula, nos seguintes termos:

Art. 1º - Os procedimentos relativos à matrícula discente nos cursos de Graduação da Universidade obedecem ao ordenamento de matrícula e aos critérios de cálculo definidos nesta Resolução.

Art. 2º - São definições gerais:

I – **seriação aconselhada** de um curso é a seqüência de etapas, nas quais são elencadas disciplinas oferecidas em um mesmo período letivo;

II – **SO** corresponde à primeira etapa da seriação aconselhada em que o discente ainda não tenha sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias previstas;
e

III – **SU** corresponde à última etapa da seriação aconselhada com disciplinas obrigatórias.

Art. 3º - Os discentes de cada curso são divididos, para fins de matrícula, em três grupos, da seguinte forma:

I – **alunos regulares (veteranos)**, correspondendo ao conjunto de discentes de determinado curso que já tenham realizado, no mínimo, uma matrícula neste curso;

II – **alunos calouros**, correspondendo ao conjunto de discentes que estejam por realizar a sua primeira matrícula no curso, após aprovação no Concurso Vestibular;
e

III – **alunos com ingresso extravestibular (IEV)**, correspondendo ao conjunto de discentes que estejam por realizar a sua primeira matrícula no curso, após ingresso extravestibular.

Parágrafo único - São formas de ingresso extravestibular a readmissão por abandono, a transferência interna, a transferência voluntária, o ingresso de diplomado e a transferência compulsória, bem como o ingresso dos discentes por convênio ou ordem judicial.

Art. 4º - Os discentes de cada curso são ordenados para a matrícula mediante a aplicação subseqüente de 7 (sete) índices, simbolizados pela letra "I" seguida de um dígito de 1 (um) a 7 (sete).

Parágrafo único - A cada índice é atribuído um valor, conforme a incidência dos critérios de ordenamento ao discente, cujo objetivo é eliminar empates que eventualmente tenham ocorrido nos índices precedentes.

Art. 5º - O **índice I1** expressa a posição dos discentes na seriação aconselhada do curso, ordenando-os de forma decrescente a partir dos valores atribuídos.

§1º - Aos alunos regulares que ainda não tenham concluído todos os créditos obrigatórios do curso é atribuído o valor "S0"; aos alunos regulares que já tenham concluído todos os créditos obrigatórios do curso é atribuído o valor "SU + 1".

§2º - Aos alunos calouros é atribuído o valor "1".

§3º - Aos alunos com ingresso extravestibular que já possuam créditos no curso, por anterior aprovação, equivalência ou liberação, é atribuído o valor "S0"; aos alunos com ingresso extravestibular que ainda não possuam créditos no curso é atribuído o valor "1".

Art. 6º - O **índice I2** diferencia os discentes conforme o grupo ou subgrupo ao qual pertencem, ordenando-os de forma decrescente a partir dos valores atribuídos.

§1º - São atribuídos os seguintes valores:

I – 10 (dez) aos alunos calouros;

II – 9 (nove) aos discentes com ingresso por convênio;

III – 8 (oito) aos discentes com ingresso e/ou matrícula por ordem judicial;

IV – 7 (sete) aos alunos regulares com índice I1 maior que 1 (um);

V – 6 (seis) aos discentes com ingresso por transferência interna;

VI – 5 (cinco) aos discentes com ingresso por transferência voluntária;

VII – 4 (quatro) aos discentes com ingresso de diplomado;

VIII – 3 (três) aos alunos regulares com índice I1 igual a 1 (um);

IX – 2 (dois) aos discentes com readmissão por abandono; e

X – 1 (um) aos discentes com ingresso por transferência compulsória.

§2º - O discente que concluir um curso e obtiver "permanência no curso" terá o índice I1 recalculado, equiparando-se ao discente com ingresso de diplomado.

Art. 7º - O **índice I3** é a média harmônica dos valores atribuídos aos conceitos obtidos em todas as disciplinas do seu curso, os quais correspondem a 10 (dez) para conceito A, 8 (oito) para conceito B, 6 (seis) para conceito C, 3 (três) para conceito D, 2 (dois) para disciplinas trancadas ou canceladas e 1 (um) para conceito FF. Os discentes são ordenados de forma decrescente.¹

§1º - O índice I3 de alunos calouros e de alunos com ingresso extravestibular sem disciplinas já cursadas é zero.

§2º - Excluem-se do cálculo do índice I3 todas as disciplinas em que o discente tenha obtido dispensa ou liberação, com ou sem créditos, e todas as disciplinas cujos conceitos não tenham sido informados.

¹ Alterado pela Res. 23/2004

Art. 8º - O **índice I4** é a média harmônica das reprovações do discente em disciplinas da etapa em que se encontra (índice I1) e posteriores, atribuindo-se peso 1 (um) para uma única reprovação em uma disciplina, peso 3 (três) para duas reprovações em uma mesma disciplina, peso 6 (seis) para três reprovações em uma mesma disciplina e peso 10 (dez) para quatro ou mais reprovações na mesma disciplina. Os discentes são ordenados de forma crescente.²

§1º - O índice I4 de alunos regulares sem reprovações, alunos calouros e de discentes com ingresso extravestibular é zero.

§2º - Para fins de cálculo do índice I4, são considerados reprovações cancelamentos e trancamentos de disciplinas realizados pelo discente.

Art. 9º - O **índice I5** indica o argumento de concorrência obtido pelo discente no Concurso Vestibular. Os discentes são ordenados de forma decrescente.

§1º - O argumento de concorrência no Concurso Vestibular do discente que fez ingresso em habilitação, troca de turno, opção de ênfase ou troca de ênfase é aquele que ele obteve ao entrar no curso.

§2º - O argumento de concorrência no Concurso Vestibular do discente que realizou transferência interna é o obtido no curso de origem, recalculado de acordo com os pesos fixados para o curso de destino no ano da sua aprovação no Concurso Vestibular. O recálculo somente é realizado para discentes com ingresso posterior a 1990.

§3º - O índice I5 do discente que ingressou no curso por transferência voluntária, transferência compulsória ou ingresso de diplomado é zero.

Art. 10 - O **índice I6** indica o ano de entrada do discente no curso atual. Os discentes são ordenados de forma crescente.

Art. 11 - O **índice I7** é obtido pela ordem alfabética dos nomes dos discentes. Os discentes são ordenados de forma crescente.

Art. 12 - Para fins de cálculo de ordenamento de matrícula, o índice I1 do discente não poderá diminuir, mesmo que ocorram alterações curriculares. Concluídas todas as disciplinas de uma determinada etapa, o discente será deslocado automaticamente para a etapa seguinte.³

Art. 13 - Em qualquer hipótese, o aluno calouro terá assegurada a respectiva vaga nas disciplinas da primeira etapa.

Art. 14 - O inteiro teor desta resolução será ostensivamente divulgado pela Administração da Universidade, objetivando tornar públicas as suas disposições.

§1º - Na primeira matrícula após sua aprovação, serão distribuídos, obrigatoriamente, a todos os discentes que efetuarem a matrícula na Universidade,

² Alterado pela Res. 23/2004

³ Incluído parágrafo único pela Resolução nº 17/2003.

exemplares impressos da presente resolução ou manuais explicativos de suas disposições.

§2º - Caberá à Administração a confecção dos exemplares ou do manual, bem como o zelo pela plena divulgação.

§3º - O aluno calouro que ingressar na Universidade, em sua primeira matrícula, receberá exemplar impresso da resolução ou manual explicativo de suas disposições.

Art. 15 - Revogam-se a Resolução nº 29/94, do COCEP; a Portaria nº 3.402/95, do Magnífico Reitor; as Instruções Normativas nºs 01/95, 01/96 e 02/96, da Comissão de Diretrizes Gerais e Prioridades do Ensino e da Pesquisa; a Resolução nº 39/95, do COCEP; e a Resolução nº 57/97, do CEPE.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na matrícula 2004/1.

Porto Alegre, 19 de março de 2003.

(o original encontra-se assinado)
JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,
Vice-Reitor.